



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2607/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20249/2015
PROTOCOLO	: 1648534
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO
REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.
ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 2872/2019, prolatada às f. 593-596, que decidiu pela regularidade *com ressalva* da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2015, em face da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas; pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; e pela aplicação de multa no valor de 03 (três) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 649/650.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se arquivamento dos autos em face do correto recolhimento da multa, conforme parecer acostado às fs. 657-658 dos autos.

Diante do cumprimento da referida decisão, decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM